

*nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Portaria n.º 17 274

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que na actual tabela de valores de exportação, publicada pela Portaria n.º 17 145, de 1 do mês de Maio findo, deixem de figurar as lâmpadas eléctricas.

Ministério das Finanças, 21 de Julho de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa.*

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### Portaria n.º 17 275

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Dispensário de Higiene Social de Coimbra tenha a seguinte constituição:

| Número do funcionário | Categorias   | Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046 |
|-----------------------|--|---|
| 1                     | Director   | G   |
| 1                     | Médico chefe de brigada móvel de profilaxia da tuberculose | J   |
| 1                     | Médico director do serviço antitracomatoso                 | L   |

Esta portaria considera-se em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 21 de Julho de 1959. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 42 398

Considerando que foi adjudicada a Manuel de Oliveira Soares a empreitada de «Preventório do Alto da Parede — Prosseguimento das obras de remodelação, 2.ª fase (rés-do-chão);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel de Oliveira Soares para a execução da empreitada de «Preventório do Alto da Parede — Prosseguimento das obras de remodelação, 2.ª fase (rés-do-chão)», pela importância de 437.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despesdar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 237.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

#### Decreto n.º 42 399

Considerando que foi adjudicada à firma Grave & Minas, L.º, a empreitada de «Instalações para o Serviço de Fomento Mineiro no Porto (2.ª fase);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firme Grave & Minas, L.º, para a execução da empreitada de «Instalações para o Serviço de Fomento Mineiro no Porto (2.ª fase)», pela importância de 4.338.039\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despesdar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1.923.000\$ no corrente ano e 2.415.039\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Decreto n.º 42 400

Considerando que foi adjudicada a Manuel Rodrigues Lameiro a empreitada de «Canalização do ribeiro da Azenha, na vila de Peso da Régua»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Maio de 1960;